

Encargos 1.404.000,00

Total

15.000.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre a Receita orçada, assim como a proceder transferências de uma dotação para outra.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 6 de Novembro de 1965

As. Lauro Ferreira da Silva Pinto

Prefeito Municipal

Lei nº 198

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a permuta do Trator marca "Caterpillar D4", pertencente ao Patrimônio Municipal, no valor de Cr\$ 13.984,380 (treze milhões novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta cruzeiros) por um caminhão basculante, marca Chevrolet, modelo 1965, nº 6.403, pertencente à Fábrica General Motors do Brasil S.A. sediada no Estado de S. Paulo no valor de Cr\$ 9.984.380, mais três milhões a vista e uma promissória de um milhão vencível no dia 5 de abril de 1965.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 23 de Janeiro de 1965

As. Lauro Ferreira da Silva Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos
vinte e cinco de Janeiro de 1965

Maria Luiza Ferreira Pinto
Secretaria

Lei nº 199

A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado
do Espírito Santo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir
crédito especial para construir uma ponte sobre o Rio Santa
Maria, que liga o Distrito de Britirui ao Município de Cachoeiro
de Itapemirim de Cr\$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 14 de Dezembro de 1964
Miguel Antonio Mascoli
Delegado

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dez
nove de Dezembro de 1964.

Lauro Ferreira da Silva Pinto
Prefeito Municipal
Maria Luiza Ferreira Pinto
Secretaria